475

DEFENSORIA PÚBLICA DOESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO 008/2017

Contrato nº 008/2017.

Processo nº 79037437.

Pregão nº 043/2017.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA E A ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.513/0001-24, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, nº. 54, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-390, representada legalmente pela sua Defensora Pública Geral Drª. Sandra Mara Vianna Fraga, brasileira, com endereço profissional a Praça Manoel Monjardim, nº. 54, 1º andar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-520, e a Empresa **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Nazaré, nº 685, sala 06, 1º andar, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04263-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.331.404/0001-38, neste ato representada por seus sócios, Sr. Wagner Ferreira Moita, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 131.438.878-93, residente na Rua Vicente Tomazinho, nº 24, Jardim Célia, São Paulo/SP, CEP: 04475-050 e Sr. Silas Bezerra de Alencar, empresário, inscrito no CPF de nº 216.619.068-50, residente na Rua Pedro Ramos Júlio, nº 253, BL 03, Apto 207, Vila Santana, Mogi das Cruzes, São Paulo/SP, CEP: 08737-240, ajustam o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, por execução indireta, nos termos das Leis Federais Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do processo Nº 79037437, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada 22/09/2017 ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais para atender a essa Defensoria Pública.

DPEES Fls. 04 Visto:
DPEES Fls. 476 Visto:
DPEES Fls.: 04 Visto:

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, a da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO.

3.1. Pelo serviço aqui contratado, a Contratada descontará a importância de - R$ 30,00 (menos trinta) reais por emissão de passagem aérea doméstica e de - R$ 30,00 (menos trinta) reais por emissão de passagem internacional, conforme proposta apresentada sendo que os valores ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros, licenças e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto, de modo a se constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços nos termos do Anexo I do contrato.

O valor máximo estimado para o referido contrato, no período de 12 (doze) meses é de R$ 120.000,00 (centos e vinte e mil reais).

3.2. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato.

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO FATURAMENTO

4.1 - **A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, conforme condições estabelecidas no item 7 do Termo de Referência (Anexo I - contrato).**

4.2 A fatura será paga no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência (Anexo I - contrato). Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde: V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

4.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA QUINTA

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência contratual terá início na data da assinatura do contrato e terá duração de 12 (doze) meses.

5.2. A publicação do resumo de contratação no Diário Oficial do Estado ocorrerá até om 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a assinatura do contrato.

5.3. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da assessoria técnica desta Defensoria.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos,

DPEES Fls.: 07 Visto:
DFP Fls. 479 Visto:

limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da atividade Nº 10.06.101.03.092.0058.2357, Elemento de Despesa Nº 3.3.90.33.00 do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A Contratada se obriga a garantir a execução deste Contrato por meio de uma das modalidades de garantias definidas no art. 56, § 1° da Lei Nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade de até 2 (dois) anos após a data prevista para seu vencimento.

§1°. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

§2°. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 2 anos após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4° da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exercer a coordenação, supervisão e responsabilidade pelo acompanhamento das condições em que o serviço é prestado de forma global, especialmente quanto a sua qualidade, quantidade e efetividade.

8.2 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei n.° 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados anotando as falhas detectadas.

8.3 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.

8.4 Requisitar as passagens aéreas, reservas, remarcações, cancelamentos, reembolsos, créditos e demais serviços.

8.5 Prestar as informações necessárias com clareza à Contratada, para a execução dos serviços avençados.

8.6 Preparar e instruir, para pagamento, as faturas apresentadas pela Contratada e remetê-las a tempo ao setor competente.

8.7 Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente designado.

8.8 Pagar até o vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.

8.9 Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste termo de referência.

8.11 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas e comissões à data de emissão das passagens.

8.12 Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-se previamente o contraditório e a ampla defesa.

8.13 Caberá aos fiscais designados verificar a compatibilidade dos preços de bilhetes apresentados pela Contratada e os ofertados pelas companhias aéreas.

CLÁUSULA NONA

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Efetuar a prestação dos serviços na forma e condições previstas neste instrumento.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

9.3 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da dessa Defensoria Pública;

9.4 Responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive no que se referir à inobservância da legislação em vigor.

9.5 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução dos serviços objeto deste termo.

9.6 Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados, seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

9.7 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato, devendo o profissional ser formalmente designado junto à Contratante.

9.8 Prestar os serviços com todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução.

9.9 Solucionar todos e quaisquer problemas que venham a surgir, relacionados com passagens, embarques, desembarques e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

9.10 Manter a Contratante permanentemente e previamente informada de todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas companhias aéreas, oferecendo sempre os roteiros de menor custo.

9.11 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, pelos funcionários alocados para a prestação dos serviços objeto deste termo.

9.12 Repassar integralmente ao Contratante as comissões, descontos ou qualquer remuneração obtida na prestação dos serviços e/ou paga à agência Contratada pela companhia aérea, obtidos em função diretamente deste contrato, conforme item 8.2.

9.13 Disponibilizar ao servidor designado como fiscal do órgão, sem ônus para a Contratante, login e senha para visualização dos relatórios de viagens;

9.14 Os dados deverão ficar visíveis durante toda a vigência do contrato, devendo a Contratada comunicar a essa Defensoria Pública caso ocorra alguma retificação nos dados informados anteriormente.

9.15 Apresentar tabela de preços das companhias aéreas, vigente à época da contratação e sempre que solicitado pelo Contratante.

9.16 Se eventualmente o modelo de comissionamento das companhias com as agências for retomado a Contratada deverá apresentar documentos comprobatórios declarando os valores/percentuais de comissionamento recebidos e repassar tais valores na forma do item 8.2.

9.17 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

9.18 Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a legislação e as políticas comercias que estabeleçam multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas.

9.19 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios dos serviços prestados, por meio eletrônico ou impresso.

9.20 Disponibilizar telefone fixo local, considerando a sede da Contratante principal, para pleno atendimento da execução dos serviços, no caso do atendimento normal. Para o atendimento de plantão, a Contratada deverá disponibilizar telefones fixos ou celulares locais, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no atendimento normal.

9.21 Entregar por meio eletrônico ou por mensageiro as passagens, documentos, vouchers etc., em local e horário indicado pelo Contratante.

9.22 Responsabilizar-se pelos custos com o deslocamento de seu pessoal envolvido na prestação do serviço.

9.23 Manter em atividade, durante toda a vigência do contrato, sistema de reserva conectado a todas as companhias aéreas nacionais e às principais companhias aéreas internacionais.

9.24 Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários

9.25 Submeter-se às normas e procedimentos do Contratante relativos à execução do contrato.

9.26 Prestar os serviços na Região Metropolitana da Grande Vitória, por meio de apoio administrativo. A Contratada, se necessário, terá o prazo de até 15 (quinze) dias após o início da vigência do contrato para estabelecimento de apoio administrativo na região.

9.26.1. O apoio administrativo a que se refere o item anterior poderá ser prestado em local alugado/arrendado, não exigindo a Administração o registro de uma filial para execução de tais atividades. Contudo, os serviços demandados ao apoio administrativo não poderão ser terceirizados, devendo ser prestados por funcionários ou representantes legais da contratada.

9.27 Os trechos requisitados e pagos à Contratada e não utilizados pelo órgão serão reembolsados, mediante solicitação por escrito do órgão. É expressamente vedada à Contratada a concessão de reembolso ao usuário da passagem. Deverá ser enviado ao órgão comprovante de cobrança do reembolso que a Contratada requisitar às empresas transportadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS PENALIDADES

10.1. – Em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, à contratada, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. – O atraso injustificado na execução do contrato/ordem de fornecimento sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato/ ordem de fornecimento. A multa que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato/ ordem de fornecimento e aplique as outras sanções previstas na Lei.

10.1.2. – Pela inexecução total ou parcial do contrato/ ordem de fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;
b) multa na forma prevista pelo instrumento convocatório ou no contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

11.2. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela Contratante, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

a) Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;

b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela Contratada, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

d) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

A Contratada declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, e ainda, nas hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Defensora Pública Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.DOS RECURSOS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o Sr. Marcelo de Souza Bras, brasileiro, solteiro, responsável pelo Departamento de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.DO FORO

Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), 11 de outubro de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SANDRA MARA VIANNA FRAGA

ORLENAS VISGENS E TURISMO LTDAS – ME
WAGNER FERREIRA MOITA

ORLENAS VISGENS E TURISMO LTDAS – ME
SILAS BEZERRA DE ALENCAR

do orçamento desta Defensoria Pública para o exercício de 2017.

Vitória/ES, 17 de outubro de 2017.

SANDRA MARA VIANNA FRAGA
Defensora Pública Geral
Protocolo 350850

RESUMO DE CONTRATAÇÃO
Processo nº. 75795205

ORDEM DE FORNECIMENTO
172/2017

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATADA: MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA EPP.
OBJETO: Aquisição de material de expediente.
VALOR TOTAL: R$ 4.986,55 (quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).
PRAZO DE VIGENCIA: início no dia do recebimento desta Ordem de Fornecimento e terá duração até a data da efetivação do recebimento e quitação das obrigações recíprocas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.101.03.092.0058.2357, Elemento de despesa 339030, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2017.

Vitória, 06 de outubro de 2017.

SANDRA MARA VIANNA FRAGA
Defensora Pública Geral
Protocolo 350891

CONTRATO 008/2017
Processo nº. 79037437

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
CONTRATADA: ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.
VALOR TOTAL DAS TAXAS DE TRANSAÇÃO: R$ -30,00 (menos trinta reais) - Passagem doméstica; R$ -30,00 (menos trinta reais)
PRAZO DE VIGENCIA: terá início na data da assinatura do contrato e terá duração de 12 (doze).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.101.03.092.0058.2357, Elemento de despesa 33.90.33.00, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2017.

Vitória/ES, 11 de outubro de 2017.

SANDRA MARA VIANNA FRAGA
Defensora Pública Geral
Protocolo 350840

CONTRATO 005/2017
Processo nº. 77422716

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
CONTRATADA: FRIOSMIL REFRIGERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com substituição e fornecimento de peças - Região Metropolitana Grande Vitória.
VALOR TOTAL MENSAL: R$ 14.584,05 (quatorze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos).
PRAZO DE VIGENCIA: terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.101.03.092.0058.2357, Elemento de despesa 33.90.39, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2017.

Vitória/ES, 06 de outubro de 2017.

SANDRA MARA VIANNA FRAGA
Defensora Pública Geral
Protocolo 350859

CONTRATO 006/2017
Processo nº. 77422716

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
CONTRATADA: FAG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MÓVEIS LTDA ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com substituição e fornecimento de peças - Região Sul e Norte.
VALOR TOTAL MENSAL - Região Sul: R$ 9.843,24 (nove mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).
VALOR TOTAL MENSAL - Região Norte: R$ 10.361,58 (dez mil trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).
PRAZO DE VIGENCIA: terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.101.03.092.0058.2357, Elemento de despesa 33.90.39, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2017.

Vitória/ES, 06 de outubro de 2017.

SANDRA MARA VIANNA FRAGA
Defensora Pública Geral
Protocolo 350863

Corregedoria-Geral

PORTARIA CPP Nº 002, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANTE, no uso da competência que lhe confere o §2º do art. 268 da Lei Complementar estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Excelentíssima Defensora Pública GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA, matrícula 2781573, titular da 7ª Defensoria Recursal Cível, para atuar como defensora dativa de membro indiciado, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/16, instaurado pela Portaria nº 043, de 06 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de setembro de 2016, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de outubro de 2017.
EDILSON LOZER JUNIOR
- Defensor Público Presidente da Comissão Processante -
Protocolo 350947

Grupo de Recursos Humanos

PORTARIA DPES Nº. 1111, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o(s) seguinte(s) ato(s):

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO de BERNARDO DE BIASE MARTINS SEIBERT, lotado na 2° Defensoria Recursal Criminal, no turno matutino, a partir de 05/09/2017.

Vitória, 17 de outubro de 2017.
Denize Brandão Vianna
Diretora de Gestão de Pessoas
Protocolo 350952

Poder Legislativo

Assembléia Legislativa do Espírito Santo - ALES -

RESOLUÇÃO Nº 5.018

Cria a Procuradoria Especial da Mulher, alterando a Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, Regimento Interno, e a Resolução nº 2.890, de 23 de dezembro de 2010.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Título II da Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, Regimento Interno, passa a vigorar acrescido do Capítulo IV, com a seguinte redação:

"TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA ASSEMBLEIA

(...)

CAPÍTULO IV
DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 97-A. A Procuradoria Especial da Mulher, órgão político e institucional que atua em benefício da população feminina, será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 2 (duas) Procuradoras Adjuntas, eleitas pelas Deputadas da Casa, na primeira quinzena da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 1º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º Não havendo número suficiente de Deputadas na Casa, ou havendo manifesto desinteresse destas para fins de preenchimento das designações de que trata o *caput,* serão designados Deputados que tenham afinidade com a matéria de atribuição da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 97-B. Compete à Procuradoria Especial da Mulher, juntamente com a Comissão de Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos e com a Comissão de Assistência Social, Socioeducação, Segurança Alimentar e Nutricional, zelar pela participação mais efetiva das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Assembleia Legislativa e ainda:

I - propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher no Poder Legislativo;

II - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra a mulher;

III - fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal e estadual que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;

IV - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V - promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficе de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Assembleia Legislativa;
VI - receber convites e responder a correspondências destinadas à Procuradoria Especial da Mulher;

VII - atender autoridades, no âmbito

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2017 às 0:00:00
Código de Autenticação: 96521070